



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Area Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 77.227

Lei nº 98 de 02 de Maio de 1.988.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo remanejar parte do loteamento '  
"Chácaras Santo Antonio."

ABDON ELIAS, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Descoberto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

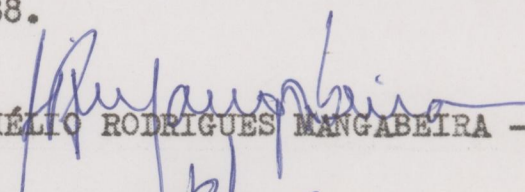
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar parte do loteamento denominado "Chacara Santo Antonio, localizado nesta cidade.

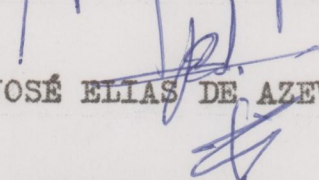
Art. 2º - O remanejamento referenciado no artigo anterior modificará as quadras nº quatro (04), seis ' (6) a doze (12), parte das quadras nº treze (13), a dezoito (18) sessenta e um (61), sessenta e três (63), sessenta e cinco (65)' sessenta e oito (68), setenta (70), setenta e dois (72) a setenta e oito (78), oitenta (80), a cento e quarenta e um (141)..,bem como o sistema viário existente nas quadras acima referenciadas.

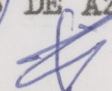
Art. 3º - A área objeto do remanejamento passará a denominar-se loteamento CIDADE DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, com o total de 2.029 unidades imobiliárias, ficando' destinada ao Poder Público uma área de 616. 130.64 m<sup>2</sup> relativa ' ao sistema viário, equipamentos públicos e comunitários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de maio de 1.988.

  
HÉLIO RODRIGUES MANGABEIRA - Presidente

  
JOSÉ ELIAS DE AZEVEDO - 1º Secretário

  
LUIZ DE OLIVEIRA - 2º Secretário